



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Diogo Emanuel de Emanuel, 234, Centro de Guamiranga, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2026 SRP TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h 00 min do dia 13/07/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h 00 min do dia 13/07/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

1. OBJETO:

Esta Ata de Registro de preços tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de auto elétrica destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal de Guamiranga/PR, visando garantir a segurança, o pleno funcionamento e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 211.653,00 (Duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária:

14-03.101.04. 122.0003.20023.3.90.39.00.00

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00

48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00

62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00

98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
151-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
152-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
153-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
154-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
206-06.104.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.243.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Bolsa de Licitações e Leilões (BLL). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o bll.org.br.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) Sr PAULO ALVES BATISTA e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº29/2026, e demais servidores (as) do (a) Departamento de Compras e Licitações de Guamiranga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@guamiranga.pr.gov.br

Telefones: (42) 92000-6688 ou (42) 3438-1148

Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, – CEP 84435-000, Guamiranga/ Paraná

O atendimento será feito de Segunda a Sexta no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **em campo específico no sítio eletrônico BLL.ORG.BR** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

5.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

5.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados”.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9. Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinados à concorrência geral.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

2.12. A prioridade de que trata o item 3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

2.13. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

2.14. Não havendo empresas que atendam o item 2.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

2.15. Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

2.16. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.17. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, consoante ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. CONSÓRCIO:

5.1 “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Contrato / Minuta de Ata e registro de preço (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD;

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL Compras, no site bll.org.br.

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras, conforme instruções que podem ser obtidas no site da BLL Compras ou, ainda, por meio dos telefones (41) 3097-4600 para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal (BLL Compras) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato / ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.7 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.8 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.8.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.8.2 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.8.3 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.8.4 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.8.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.8.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.9 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.10 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.11 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.13 A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.14 Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinados à concorrência geral.

2.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.15 À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

2.16 A prioridade de que trata o item 3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

2.17 Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

2.18 Não havendo empresas que atendam o item 3.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

2.19 Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.21. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, LC 123.

5.22. A prioridade de que trata o item 5.21 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional, e será procedido da seguinte forma:

5.22.1. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.22.2. Não havendo empresas que atendam o item 5.22.1 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.22.3. Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR.

5.22.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

5.23. A ME, EPP ou MEI melhor terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar, junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado no sistema após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.29.2.

5.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Será **desclassificada** a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

6.3.1. Considera-se **inexecutável** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

7.9. O não envio dos documentos de habilitação, implicará na desclassificação/inabilitação do licitante.

7.10. O envio de documentos com vícios poderá, à conveniência da Administração e, desde que sanáveis e em conformidade com o Edital e Leis afins, ter seu prazo de envio reaberto, uma única vez, para derradeira análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

juízo e habilitação, **possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar **contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, **não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).**

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Sr. Marcelo Leite convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato / Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para o ato de assinatura, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Quando adotada a modalidade SRP, serão incluídos, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato, nos termos do II, do Art. 110 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3. O prazo de vigência do contrato / ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5. Quando for a modalidade utilizada, interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6. Para a assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços / contrato.

11.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2. O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O adjudicatário será notificado para assinar do contrato / ata de registro de preço ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, **sob pena de decair do direito à contratação** e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2. Para a assinatura do contrato / ata de registro de preço ou retirada da nota de empenho, **o adjudicatário deverá estar credenciado** no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do documento.

12.3. Antes da assinatura do contrato / ata de registro de preço, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar do contrato / ata de registro de preço ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato / ata de registro de preço nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato / ata de registro de preço nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{aligned} I_{(TX)} &= \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438 \\ &TX = \text{Percentual da taxa} \\ &\text{anual} = 6\%. \end{aligned}$$

12.8. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato / ata de registro de preço, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022 e na Lei nº 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato / ata de registro de preço quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo do contrato / ata de registro de preço.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10. O foro é o da Comarca de Ibituva - PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Guamiranga, 26 de junho de 2026.

PAULO ALVES BATISTA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de preços tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de auto elétrica destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal de Guamiranga/PR, visando garantir a segurança, o pleno funcionamento e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

1.2. Segue na tabela abaixo as especificações mínimas e quantidades dos objetos mencionados:

SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA Valor Total: R\$ 211.653,00 (Duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais).					
LOTE 01	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QNTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA CARROS LEVES	300	HORAS	103,77	31.131,00
LOTE 02	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QNTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VANS E AMBULÂNCIAS	300	HORAS	108,06	32.418,00
LOTE 03	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QNTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA MICRO ONIBUS E ONIBUS	700	HORAS	116,70	81.690,00
LOTE 04	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QNTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA CAMINHÕES	300	HORAS	110,36	33.108,00
LOTE 05	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QNTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA MÁQUINAS	300	HORAS	111,02	33.306,00

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Esta ata de registro de preço a ser firmado terá vigência de **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal de Guamiranga/PR, compreendendo a realização de diagnósticos, testes, reparos, ajustes, substituições, instalações e demais serviços relacionados aos sistemas elétricos automotivos, utilizando-se das peças e componentes previamente adquiridos pelo Município por meio de procedimento próprio de contratação.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao presente objeto em razão da natureza dos serviços de manutenção de veículos, considerando que a demanda é variável, não sendo possível determinar com exatidão o momento e a quantidade de intervenções necessárias durante a vigência da contratação. A frota municipal é composta por veículos utilizados continuamente pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente em atividades essenciais como transporte de pacientes, transporte escolar, serviços operacionais, manutenção urbana, obras, assistência social e demais serviços públicos, estando sujeita a desgastes naturais, falhas elétricas e necessidade de manutenções preventivas e corretivas conforme a utilização.

4.3. Dessa forma, o registro de preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que o Município realize as contratações conforme a efetiva necessidade, evitando a manutenção de quantitativos fixos de serviços que poderiam não ser integralmente utilizados, bem como proporcionando maior planejamento, controle dos gastos públicos e racionalização dos recursos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A contratação de empresa é necessária diante da complexidade dos sistemas elétricos presentes nos veículos atuais, os quais demandam conhecimento técnico, equipamentos específicos de diagnóstico e ferramentas adequadas para identificação e solução dos problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

apresentados. A execução inadequada desses serviços pode comprometer a segurança dos usuários, ocasionar danos aos veículos e aumentar os custos de manutenção futura, razão pela qual se busca empresa com capacidade técnica e estrutura compatível com as necessidades da frota municipal.

4.5. Quanto à definição do limite geográfico para participação, estabelece-se que a empresa contratada deverá possuir, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, sede ou filial localizada em distância máxima de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guamiranga/PR. Tal exigência foi definida após análise das condições locais e levantamento de potenciais fornecedores, sendo constatada a existência de empresas em condições técnicas e operacionais de executar os serviços objeto da presente contratação dentro da referida distância, não havendo, portanto, comprometimento da competitividade do certame.

4.6. A delimitação territorial estabelecida possui como finalidade assegurar maior eficiência na execução contratual e garantir que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, considerando as características específicas dos serviços de auto elétrica, os quais envolvem atendimento a veículos integrantes da frota municipal que necessitam permanecer disponíveis para atendimento das demandas públicas. A proximidade da empresa contratada representa fator relevante para redução de tempo de deslocamento, maior agilidade nos atendimentos, diminuição do período de indisponibilidade dos veículos e melhor gerenciamento operacional da frota.

4.7. Ressalta-se que a escolha do limite de 15 (quinze) quilômetros não possui caráter de restrição indevida à participação de interessados, mas decorre de uma necessidade administrativa devidamente fundamentada, baseada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração buscou estabelecer uma distância que possibilite a participação de empresas aptas e, ao mesmo tempo, preserve a vantajosidade da contratação, evitando condições que poderiam gerar prejuízos operacionais e financeiros ao Município.

4.8. A ampliação excessiva da distância entre a sede da Administração e o local de execução dos serviços poderia acarretar aumento dos custos indiretos envolvidos na manutenção da frota, tais como consumo de combustível para deslocamento dos veículos, necessidade de disponibilização de servidores para condução, maior tempo de veículos parados aguardando atendimento, desgaste adicional dos equipamentos e dificuldades logísticas para atendimento de situações emergenciais.

4.9. Além disso, deve-se considerar que o Município não dispõe de estrutura própria completa para execução de serviços especializados de auto elétrica, tampouco possui caminhão prancha ou equipamento adequado para transporte de veículos, máquinas e equipamentos de maior porte a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

longas distâncias, situação que poderia comprometer ainda mais a eficiência operacional caso a empresa contratada estivesse localizada em região distante. Eventuais deslocamentos prolongados poderiam resultar em aumento de custos e atrasos no retorno dos veículos às atividades públicas.

4.10. Dessa forma, a exigência de localização em raio máximo de 15 (quinze) quilômetros demonstra-se medida adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, permitindo a participação de empresas potencialmente interessadas e qualificadas, sem restringir a competitividade, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência, rapidez, controle e economicidade na execução dos serviços contratados.

4.11. Outro aspecto considerado refere-se à impossibilidade técnica e estrutural de execução de determinados serviços diretamente no pátio municipal. Embora o Município disponha de espaço físico para guarda e organização da frota, a estrutura existente não possui todos os equipamentos e condições necessárias para realização de manutenções especializadas, especialmente aquelas que demandam ferramentas próprias, equipamentos de diagnóstico, estruturas adequadas para elevação de veículos, áreas específicas de trabalho e condições técnicas de segurança para execução dos reparos.

4.12. A realização dos serviços diretamente nas dependências municipais poderia gerar a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos específicos, adequação de estruturas físicas, disponibilização de pessoal de apoio e criação de ambiente próprio para execução dos serviços, medidas que representariam aumento de custos e não se mostram economicamente vantajosas ao Município neste momento. Dessa forma, mostra-se mais eficiente a contratação de empresa que já possua estrutura adequada e profissionais capacitados para execução dos serviços.

4.13. Diante da relevância da frota municipal para a execução das políticas públicas, da inexistência de estrutura própria para execução dos serviços, bem como da necessidade de assegurar eficiência, continuidade e economicidade na prestação dos serviços públicos, resta plenamente justificada a abertura de procedimento licitatório, na forma de Registro de Preços, para a futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de Auto Elétrica.

4.14. A solução proposta encontra-se devidamente alinhada aos princípios constitucionais, às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas da Administração Pública, assegurando critérios objetivos de julgamento, adequada fiscalização contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Guamiranga-PR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.1.1 Forma de seleção: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão na forma Eletrônica via sistema de Registro De Preço, prevista no art. 6º, inciso XLI, e artigo 78, inciso IV ambos da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, previsto no inciso I do art. 33, da Lei 14.133/21.

5.1.2. Critério de julgamento das propostas: O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.1.3. Critérios da Aceitabilidade da Proposta: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

5.1.4. Todos os preços ofertados: Deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.1.6. Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

b) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.3. Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinadas à concorrência geral.

5.2.4. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

5.2.5. A prioridade de que trata o item 5.2.1 será aplicada prioritariamente aos licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

5.2.6. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.2.7. Não havendo empresas que atendam o item 5.2.5 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.2.8. Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

5.2.9. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

5.2.10. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

5.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.5.1. É admissível a continuidade do contrato / ata de registro de preço quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

5.5.2. A alteração subjetiva a que se refere deverá ser formalizada por Termo Aditivo do contrato / ata de registro de preço.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, sendo que os serviços e objeto desta contratação deverão ser executados de forma **PARCELADA**, conforme as demandas da Secretaria solicitante e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sem custos adicionais, sendo realizados por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientações do órgão gestor.

6.2. Os serviços licitados deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da empresa contratada, considerando que a execução dos serviços de auto elétrica demanda estrutura, equipamentos, ferramentas específicas e condições técnicas adequadas para diagnóstico, manutenção e reparos dos sistemas elétricos dos veículos, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas** a contar da solicitação e/ou entrega do veículo para realização dos serviços, podendo o prazo ser ajustado entre as partes mediante justificativa técnica, considerando a complexidade do serviço a ser executado e o estado em que se encontra o veículo, sem custos adicionais à Administração.

6.2.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para execução dos serviços contratados, incluindo equipamentos e ferramentas necessárias para diagnóstico, testes e reparos, não sendo de responsabilidade da Administração Municipal disponibilizar estrutura física, equipamentos ou condições específicas para realização dos serviços nas dependências do Município.

6.2.2. Os veículos ambulâncias, veículos considerados emergenciais ou veículos destinados a viagens, por questão lógica e considerando a essencialidade dos serviços públicos envolvidos, deverão ser atendidos prioritariamente, não podendo a contratada alegar incapacidade momentânea para execução dos serviços, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.2.3. Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço/guia contendo: identificação do condutor (motorista), secretaria solicitante, identificação do veículo, placa, tipo de veículo (caminhão, ônibus, ambulância, máquinas ou similares), descrição do serviço solicitado, local, data e hora da execução, bem como demais informações necessárias para controle e fiscalização, acompanhada de comprovante de execução do serviço devidamente assinado pelo responsável pelo veículo ou servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Situações excepcionais que demandem prazo diverso deverão ser formalmente justificadas pela contratada e submetidas à apreciação da Administração contratante, a qual decidirá sobre a possibilidade de prorrogação, sempre mediante autorização expressa e devidamente motivada.

6.3.1. As peças, componentes ou materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser devolvidos à Administração Municipal, sempre que solicitado, para fins de conferência, controle e comprovação da necessidade da substituição realizada. A devolução deverá ocorrer juntamente com a entrega do veículo ou em prazo definido pela Secretaria solicitante, mantendo-se os itens substituídos devidamente identificados quando necessário, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e possibilitar o adequado acompanhamento da utilização dos materiais adquiridos pelo Município.

6.4. Este conjunto de condições visa assegurar agilidade, eficiência, continuidade e previsibilidade na execução dos serviços, garantindo à Administração Municipal o atendimento pleno e pontual de suas demandas relacionadas à manutenção da frota municipal, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

6.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de manutenção automotiva, normas de segurança e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

6.6. A empresa licitante deverá estar plenamente ciente das condições de prestação dos serviços e das necessidades operacionais da Administração Pública. Ao participar do certame, a licitante declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, estrutura adequada, equipamentos, profissionais habilitados e condições operacionais para execução do objeto conforme especificado.

6.7. A aceitação dessas condições será considerada como parte integrante da obrigação contratual, e eventuais recusas, atrasos ou omissões injustificadas poderão resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

6.8. Os serviços constantes nas solicitações de execução deverão ser realizados conforme a necessidade da Administração, observando-se as quantidades, especificações e condições estabelecidas na ordem de serviço emitida pelo Município.

6.9. Os serviços deverão ser executados com qualidade, utilizando-se de procedimentos adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos veículos, garantindo segurança, funcionamento adequado e preservação da frota municipal.

6.10. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as características técnicas dos veículos atendidos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis à manutenção automotiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.11. Sempre que aplicável, a contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com padrões técnicos reconhecidos, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança operacional dos veículos.

6.12. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos próprios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

6.13. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando eventualmente necessárias para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6.14. Os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, impostos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7. LOCAL DA ENTREGA

7.1. A execução dos serviços deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da empresa contratada, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante e mediante solicitação formal da Administração Municipal, considerando que os serviços de auto elétrica necessitam de estrutura, equipamentos e ferramentas específicas para adequada realização dos diagnósticos, reparos e manutenções dos veículos pertencentes à frota municipal.

7.2. A contratada deverá organizar sua capacidade operacional de forma a atender às solicitações de execução dos serviços de maneira pontual e eficiente, garantindo a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais, observando o prazo máximo estabelecido no item 6.2 deste Termo de Referência, bem como todas as demais condições previstas no item 6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva ordem de serviço, requisição formal da Secretaria solicitante e emissão da Nota Fiscal correspondente, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários para execução do objeto.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

a) Caso seja **considerada insatisfatória as condições dos produtos** recebidos provisoriamente, sendo notificada a empresa fornecedora para que sejam sanados os vícios indicados, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sendo reiniciado o prazo de recebimento provisório a partir do novo recebimento.

b) Em caso de não substituição, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos, iniciando o procedimento para a aplicação das penalidades previstas em lei.

Definitivamente: até 10 (DEZ) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

8.2. IRREGULARIDADES NA ENTREGA

8.2.1. Em caso de irregularidades na entrega dos produtos **o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos.**

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução e recebimento do objeto desta ata de registro de preço, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pela Portaria Municipal nº 30/2026.

- **Sr(a). Emili Camargo** **Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**
- **Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Sr(a) Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio.**
- **Sr. Yan Bruno Korchak – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- **Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

10. DAS GARANTIAS

10.1. GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, frente a existência de outras formas de garantir o cumprimento da ata, como cláusulas de penalidade por atraso ou não conformidade.

10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de auto elétrica executados, responsabilizando-se pela correta realização dos procedimentos, diagnósticos, reparos, ajustes e demais intervenções realizadas nos veículos da frota municipal, observando as especificações técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva.

10.2.2. Os serviços realizados que apresentarem falhas, vícios, execução inadequada ou qualquer inconformidade decorrente da atuação da contratada deverão ser corrigidos ou refeitos pela empresa responsável, sem qualquer custo adicional ao Município, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação formal da Administração, salvo situações devidamente justificadas em razão da complexidade do reparo ou necessidade técnica específica.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12. DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

12.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

12.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

12.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

12.1.2.2 O transcurso do período citado no item 12.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 211.653,00 (Duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**.

13.2. Para subsidiar o presente procedimento licitatório, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor de mercado e garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. O levantamento foi conduzido com base na coleta de orçamentos junto a empresas locais/regionais do ramo, assegurando a representatividade dos valores praticados na região e respeitando os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

13.2.1. Os orçamentos obtidos foram devidamente registrados e, posteriormente, inseridos no sistema CGMS Tecnologia, plataforma utilizada pelo Município de Guamiranga para ampliação da base de dados e consulta a preços praticados em outras localidades e por diferentes fornecedores. A ferramenta contribuiu para a consolidação das informações, permitindo o cruzamento das cotações e a obtenção de uma média de preços mais ampla, segura e tecnicamente adequada para composição do valor estimado da contratação.

13.2.2. Essa metodologia assegura maior confiabilidade ao processo, proporciona transparência na formação do preço de referência e está em consonância com as orientações dos órgãos de controle, especialmente no tocante à correta instrução processual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

13.3. Os valores foram definidos por meio da média de preços obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedor em mercado regional, local e no Sistema de cesta de preços, CGMS Tecnologia, cujo relatório da apuração de preços e pesquisas virtuais se encontram na fase interna da presente contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

14-03.101.04. 122.0003.20023.3.90.39.00.00
36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00
48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00
62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00
98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
151-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
152-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
153-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
154-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
206-06.104.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.243.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08. 244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08. 244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00

712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00

765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00

15. PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto da presente contratação será parcelado em itens individuais, medida adotada após análise técnica e administrativa das características do objeto, visando ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de empresas interessadas e evitando a concentração da contratação em um único fornecedor. Considerando que os serviços de auto elétrica possuem natureza específica e podem ser executados de forma independente, o parcelamento demonstra-se a alternativa mais adequada para garantir maior vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divisão por itens permite que empresas especializadas em cada tipo de serviço possam participar da disputa, sem a necessidade de assumir obrigações que não estejam diretamente relacionadas à sua área de atuação, evitando a criação de barreiras desnecessárias à participação de potenciais fornecedores. Tal medida contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que amplia o universo de concorrentes e possibilita que a Administração Municipal avalie individualmente as propostas apresentadas para cada item, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

15.3. Ressalta-se que o parcelamento não prejudica o controle e a fiscalização contratual, uma vez que cada item possuirá especificação própria, critérios definidos de execução, acompanhamento individualizado e responsabilidades claramente estabelecidas. A Administração poderá realizar o gerenciamento dos serviços conforme sua necessidade, evitando contratações superiores à demanda real e garantindo que os pagamentos sejam realizados somente pelos serviços efetivamente solicitados e executados.

15.4. A adoção do parcelamento também está relacionada às características operacionais da frota municipal, considerando que os serviços de manutenção elétrica podem envolver diferentes necessidades técnicas e níveis de complexidade. Dessa forma, a contratação por itens proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a utilização dos serviços conforme a necessidade identificada pelos setores responsáveis pela gestão dos veículos, sem comprometer a continuidade das atividades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

15.5. Assim, a divisão do objeto em itens apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois promove maior competitividade, reduz riscos de dependência de um único fornecedor, possibilita melhores condições de contratação e assegura maior eficiência na gestão dos serviços de manutenção da frota municipal.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações do Contratado:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato / ata de registro de preço, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do mesmo;

16.1.6. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

16.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato / ata de registro de preço;

16.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

16.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

16.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.2 São obrigações do Contratante:

16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

16.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

16.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

16.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

16.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata de registro de preço, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da mesma;

16.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

16.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

16.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

17. DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

18. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

19. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ata de registro de preço, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 26 de junho de 2026

ANDRE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2.5. Alvará de funcionamento vigente, ou documento de dispensa do mesmo, expedido pelo Município da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, ou documento equivalente que comprove a regular autorização de funcionamento da empresa perante os órgãos competentes, inclusive órgãos de vigilância sanitária, fiscalização, controle, licenciamento ou regulamentação aplicáveis à atividade exercida e ao fornecimento dos produtos licitados, quando aplicável.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1. Cópia do balanço patrimonial registrado em Junta Comercial ou Sped contábil e D.R.E. (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices referentes aos documentos previstos no item 1.4.1.1. Os quais devem ser apresentados os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

LC = -----; e

Passivo Circulante

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.2. O fornecedor deverá encaminhar os documentos descritos acima, para fins de comprovação da capacidade financeira da empresa em assumir compromisso por tempo determinado com a Administração, sempre que se tratar de objeto de entrega parcelada:

1.4.3. Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, assegurando que a empresa possua condições econômico-financeiras adequadas para cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública ao longo da vigência do contrato.

1.4.4. Nos casos em que o fornecimento se dá de forma parcelada ou continuada, há maior risco de inexecução parcial ou total decorrente de eventual incapacidade financeira do contratado, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na entrega de bens e descontinuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da empresa constitui medida preventiva de gestão e controle, voltada à proteção do erário e à mitigação de riscos contratuais.

1.4.5. O critério de avaliação da capacidade econômico-financeira deve observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de índices de liquidez geral, corrente e de solvência, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto. Assim, tal medida não tem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da vantajosidade da contratação pública, assegurando que apenas empresas com saúde financeira comprovada participem de procedimentos que envolvam entregas sucessivas ou compromissos de longo prazo.

1.4.6. Portanto, a exigência dos índices contábeis e da apresentação do balanço patrimonial visa resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento e a boa execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(s) arrematado(s).

1.5.2. O atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades públicas ou privadas em que conste a regular prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, pode ser apresentado com assinatura física reconhecida em cartório, na forma digital com certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, nestes termos, serão recebidos e presumidos verdadeiros, em relação aos signatários.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Banco:	Agência:
Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de XXX

LOTE - XX XXXXXXXXXXXXXXX Valor máximo R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).					
Item	Objeto	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XX		UN	X	XXXXX	XXXXX

A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

5.1. A licitante declara, para todos os fins de direito, que examinou integralmente o presente Edital, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos que compõem o procedimento licitatório, estando plenamente ciente de todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos, especificações técnicas e critérios de julgamento nele estabelecidos.

5.2. Declara, ainda, que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução do objeto nos termos exigidos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as disposições editalícias e contratuais, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução regular e adequada dos serviços, sem alegação futura de desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: A execução dos serviços referentes aos itens licitados deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria solicitante, mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando as condições estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I).
Responsável pelo Recebimento: • Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete. • Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação. • Sr(a) Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio. • Sr. Yan Bruno Korchak – Representante da Secretaria Municipal de Saúde. • Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. • Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. • Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Telefone: (42) 3438-1148 – Prefeitura Municipal de Guamiranga.
Horário de Funcionamento: Das 08h às 12h e das 13h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

05 - ÓRGÃO/ENTIDADE

06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						

1.4. O valor total estimado dos itens registrados nesta Ata é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, observando-se que os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo da Administração, não gerando ao fornecedor direito à contratação integral dos quantitativos registrados.

1.5. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo fretes, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, embalagens, carregamento, descarregamento, armazenamento, deslocamentos, equipamentos, materiais, mão de obra, logística, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

1.6. Os produtos, bens ou serviços registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos operacionais, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e documentos que integram o processo licitatório.

1.7. O registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar contratações ou adquirir os quantitativos estimados, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, observada a legislação vigente.

1.8. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.9. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados por todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

1.10. O objeto registrado destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Guamiranga/PR e demais órgãos participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura e publicação, observado o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, mediante justificativa formal da autoridade competente e concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no respectivo instrumento convocatório.

2.4. O registro de preços decorrente desta Ata não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os quantitativos estimados, constituindo-se mera expectativa de contratação para o fornecedor registrado.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata poderão ocorrer durante todo o seu período de vigência, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

2.6. Os contratos eventualmente celebrados com fundamento nesta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo permanecer em execução mesmo após o término da vigência da Ata, desde que formalizados durante sua validade.

2.7. A Administração poderá cancelar total ou parcialmente a presente Ata por razões de interesse público devidamente justificadas, superveniência de fato que comprometa sua execução, perda da vantajosidade econômica, descumprimento das obrigações pelo fornecedor ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.8. A extinção ou encerramento da vigência da presente Ata não gera ao fornecedor direito a indenização, compensação financeira ou garantia de contratação dos quantitativos estimados registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento dos bens, materiais ou serviços registrados nesta Ata ocorrerá de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração Municipal e dos órgãos participantes, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

3.2. Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO VI), nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I), observando rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e instrumentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Em caso de irregularidades, defeitos, avarias, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas verificadas no momento da entrega, o recebimento ficará suspenso até a completa regularização da situação pelo FORNECEDOR, podendo igualmente ser suspenso o respectivo pagamento até o efetivo saneamento das pendências identificadas.

3.4. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, testes, diligências, verificações técnicas, análises laboratoriais, conferências quantitativas ou quaisquer procedimentos necessários para comprovação da conformidade do objeto contratado.

3.5. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que:

- a) apresentarem defeitos, vícios, falhas, inconsistências ou avarias;
- b) estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais;
- c) forem entregues ou executados de forma incompleta, inadequada ou insuficiente;
- d) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade ou funcionalidade exigidos;
- e) estiverem desacompanhados de documentos, certificados, registros, laudos, garantias ou demais comprovações exigidas pela legislação ou pela Administração;
- f) apresentarem divergência de marca, modelo, fabricante ou características em relação à proposta vencedora, quando aplicável.

3.6. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou da execução dos serviços, mediante conferência preliminar dos quantitativos, condições aparentes e documentação pertinente, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

b) constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, inadequação ou desconformidade durante o recebimento provisório, o FORNECEDOR será formalmente notificado para promover a substituição, correção, complementação ou regularização do objeto no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da demanda;

c) o novo recebimento provisório somente ocorrerá após a efetiva regularização do objeto e sua reapresentação para nova conferência pela fiscalização competente;

d) não ocorrendo a substituição, correção ou regularização dentro do prazo estabelecido, será lavrado Termo de Recusa, total ou parcial, consignando-se as desconformidades constatadas, ficando o FORNECEDOR sujeito à retirada dos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis;

e) definitivamente, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, funcionalidade, desempenho, conformidade técnica e atendimento integral das exigências constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade, garantia e regularidade do objeto fornecido, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração Municipal.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da CONTRATADA;
- b) número do contrato;
- c) número do processo administrativo;
- d) descrição detalhada dos bens fornecidos ou serviços executados;
- e) quantitativos, valores unitários e totais;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Constitui condição indispensável para a realização do pagamento a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente mediante apresentação ou verificação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, divergência de valores, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, pendência contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

4.7. Regularizada a pendência pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida ou da efetiva comprovação da regularização.

4.8. A Administração poderá realizar glosas, compensações, retenções ou descontos nos pagamentos devidos sempre que forem constatadas inconformidades na execução contratual, prejuízos causados à Administração, aplicação de penalidades, multas administrativas ou valores passíveis de ressarcimento.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, aplicação de sanções administrativas, descumprimento de obrigações assumidas ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas decorrentes das normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.11. Os pagamentos observarão, quando aplicável, a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.12. O simples recebimento provisório do objeto não gera direito ao pagamento, que somente será devido após a verificação da conformidade da execução contratual e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

4.13. A eventual rejeição, parcial ou total, dos bens fornecidos ou serviços executados suspenderá o pagamento correspondente até que sejam promovidas as correções, substituições ou adequações determinadas pela fiscalização contratual.

4.14. Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado, salvo nas situações excepcionalmente autorizadas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração Pública.

4.15. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Guamiranga/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DO OBJETO

5.1. A garantia do objeto e/ou dos serviços prestados deverá ser observada e cumprida em estrita conformidade com as disposições constantes no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I) do edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

5.2. Para fins de execução contratual, deverão ser respeitados integralmente os prazos, condições, abrangência, critérios de aceitação e demais regras estabelecidas no referido item, sendo tais disposições consideradas parte essencial das obrigações assumidas pela contratada.

5.3. A garantia compreenderá todas as exigências técnicas e operacionais ali previstas, incluindo, quando aplicável, a substituição, reparo ou correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto ou na prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração, observado o regramento específico definido no Termo de Referência.

5.4. Qualquer interpretação, aplicação ou delimitação acerca da garantia deverá necessariamente observar o disposto no item indicado, que prevalecerá como referência normativa para a adequada execução contratual e para a verificação da conformidade do objeto entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação necessária à demonstração do direito pleiteado, observando-se os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

6.4. Não serão admitidos reajustes retroativos referentes a períodos já alcançados por preclusão administrativa, salvo quando comprovadamente decorrentes de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

6.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, demonstrando:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;
- c) o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d) a memória de cálculo detalhada dos valores pretendidos.

6.7. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro oscilações normais de mercado, riscos ordinários da atividade econômica, previsões empresariais equivocadas ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis quando da apresentação da proposta.

6.8. A Administração Municipal realizará análise técnica, jurídica e, quando necessário, contábil ou econômica do pedido apresentado, podendo solicitar documentos complementares para instrução do processo.

6.9. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços contratados, alteração de quantitativos, prorrogação de prazos, compensação financeira ou outro mecanismo legalmente admitido que assegure a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6.10. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.11. Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, retroagirão à data do protocolo do pedido devidamente instruído ou a outra data tecnicamente justificada no processo administrativo, conforme decisão fundamentada da Administração.

6.12. O indeferimento total ou parcial do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser motivado, assegurados à CONTRATADA os meios administrativos de manifestação previstos na legislação aplicável.

6.13. A eventual concessão de reajuste não impede a análise posterior de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentado em fatos geradores distintos e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de classificação.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o respectivo registro de preços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo órgão gerenciador:

8.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados;

8.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 307 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, quando constatadas irregularidades na execução da Ata, descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, necessidade de apuração de fatos que possam comprometer a regular execução contratual ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. A suspensão temporária do registro não afasta a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A decisão de suspensão será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente e publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, produzindo efeitos a partir da sua formalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante toda a sua vigência, às solicitações formalmente realizadas pela Administração Municipal, obrigando-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. O fornecedor declara possuir pleno conhecimento de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias, logísticas e legais necessárias ao fornecimento do objeto registrado, responsabilizando-se pela sua execução em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.3. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade, regularidade, procedência, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, bem como pelo fiel cumprimento dos prazos, condições de entrega e demais obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e nesta Ata em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.4. A fiscalização municipal poderá acompanhar a execução da Ata, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios, demonstrações de conformidade, notas fiscais, certificados, laudos técnicos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A eventual aceitação provisória dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo o fornecedor responsável por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou falhas identificadas posteriormente pela Administração Municipal.

10.6. A recusa total ou parcial de produtos em desconformidade com as especificações contratuais não exime o fornecedor da obrigação de substituição, complementação ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7. O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

11.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.3. Atender às solicitações de fornecimento emitidas pelos órgãos participantes, observando os prazos, quantidades, especificações e condições estabelecidas.

11.1.4. Fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e demais exigências técnicas aplicáveis.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos itens registrados.

11.1.6. Substituir, reparar ou complementar, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações registradas.

11.1.7. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução da Ata, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.

11.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas.

11.1.10. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

11.1.11. Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente, quando convocado, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos eletrônicos e demais informações necessárias à comunicação com a Administração durante toda a vigência da Ata.

11.1.13. Aceitar as revisões, reajustes e reequilíbrios formalmente aprovados pela Administração, nos termos da legislação vigente e das disposições desta Ata.

11.1.14. Cumprir integralmente as condições registradas na Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos, especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

11.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, fiscalização e controle.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.3. Emitir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes quando houver necessidade de contratação.

11.2.4. Receber os produtos fornecidos, observando as condições de recebimento previstas nesta Ata e no Termo de Referência.

11.2.5. Notificar o fornecedor sobre irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

11.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das condições registradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Efetuar os pagamentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.

11.2.8. Promover, quando cabível, os procedimentos de revisão, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e das disposições desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.2.9. Zelar pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2.10. Tomar conhecimento e observar todas as disposições constantes desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações.

11.2.11. Verificar, antes de cada contratação, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

11.2.12. Controlar os quantitativos contratados e utilizados decorrentes desta Ata, observando os limites registrados.

11.2.13. Registrar e comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.14. Promover os atos necessários à aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 30/2026 ou outra que vier a substituí-la.

- **Sr(a). Emili Camargo** **Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**
- **Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Sr(a) Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio.**
- **Sr. Yan Bruno Korchak – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- **Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

12.2. O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução/entrega dos objetos, desde sua concepção até a finalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal da Ata acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

12.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata deverão ser registradas formalmente, cabendo aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao fornecedor registrado quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

12.5. O fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos, certificados e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução das obrigações assumidas.

12.6. Verificadas falhas, desconformidades, atrasos ou descumprimento das condições estabelecidas, o fiscal comunicará o gestor da Ata para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado quanto à qualidade, adequação, segurança, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos ou serviços executados.

12.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do fornecedor registrado pela execução do objeto, permanecendo este responsável por todos os atos praticados, danos causados, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados.

12.9. A gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ou outras legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

13.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

14.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

14-03.101.04. 122.0003.20023.3.90.39.00.00
36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00
48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00
62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00
98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
151-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
152-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
153-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
154-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
206-06.104.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.243.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08. 244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08. 244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

16.2.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.9. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

16.4.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

16.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.5.4. os danos causados à Administração;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.6. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, compensados com créditos existentes ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.9. A aplicação de penalidades será registrada nos sistemas oficiais competentes e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram a presente ATA, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Esta ata é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos na presente ata.

17.3. O Contratante enviará o resumo desta ata à publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>, sem prejuízo de disponibilização da íntegra da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ATA, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado/Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br e também no diário oficial do município de Guamiranga pelo site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome: _____

RG: _____

2 – Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Local e data

Representante Legal